

e o presidente da Comissão de Coordenação da Região Centro, da parte da administração central, e o município de Seia, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a ampliação do estaleiro municipal, cujo investimento elegível ascende a € 263 230,61.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região Centro (CCRC);
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCRC e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRC;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRC apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o dossiê do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Seia com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 131 615,31, assim distribuída:

2002 — € 96 619,65;
2003 — € 34 995,66.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Seia assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Seia caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação da Região Centro e da Câmara Municipal de Seia.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Seia e do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

21 de Fevereiro de 2002. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região Centro, *João Vasco Ribeiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Seia, *Eduardo Mendes de Brito*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 485/2002 (2.ª série). — Ao abrigo da delegação de competências prevista pelo despacho n.º 16 181/2001, de 3 de Agosto, do Ministro da Cultura, e nos termos dos artigos 22.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, e 16.º, 17.º, 18.º, 28.º e 80.º a 83.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, conjugados com as alíneas g), h) e i) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/97, de 20 de Março, declaro:

1.º A classificação do arquivo abaixo discriminado, propriedade, por via da sucessão hereditária, de Ana Maria de Barros Alves Caetano, residente na Avenida dos Estados Unidos da América, 116, 6.º, direito, em Lisboa, de João de Barros Alves Caetano, residente na Rua da Lapa, 71, cave, em Lisboa, de José Maria de Barros Alves Caetano, residente na Travessa do Jasmim, 10, rés-do-chão, em Lisboa, e de Miguel de Barros Alves Caetano, residente na Rua de António dos Reis, 3, Linhó, Sintra:

Arquivo do Prof. Doutor Marcello Caetano

Descrição

- 1.ª colecção/série — Instituto dos Estudantes Católicos de Lisboa (1923-1924) (quatro documentos).
- 2.ª colecção/série — estudante da Faculdade de Direito (1926) (seis documentos).
- 3.ª colecção/série — integralismo lusitano (1927-1928) (cinco documentos).
- 4.ª colecção/série — Sociedade de São Vicente de Paulo (1928) (dois documentos).
- 5.ª colecção/série — artigos de imprensa (1932-1940) (80 documentos).
- 6.ª colecção/série — cruzeiro de férias às colónias (1935, Agosto) (121 documentos).
- 7.ª colecção/série — Guerra Civil de Espanha (1936) (um documento).
- 8.ª colecção/série — revisão constitucional — 1951 (três documentos).

- 9.ª coleção/série — documentos diversos — 1947-1954 (quatro documentos).
- 10.ª coleção/série — ambiente sociopolítico na Universidade e no País (1962-1968) (30 documentos).
- 11.ª coleção/série — exílio no Brasil (1974-1980) (61 documentos).
- 12.ª coleção/série — correspondência (1924-1990) (1750 correspondentes).
- 1.ª secção — Conselho Político Nacional (1932) (quatro documentos).
- 2.ª secção — Conselho do Império Colonial (1940) (um documento).
- 3.ª secção — Mocidade Portuguesa (1941) (dois documentos).
- 4.ª secção — Ministro das Colónias (1944-1947) (439 documentos).
- 5.ª secção — União Nacional (1934-1951) (sete documentos).
- 6.ª secção — Ministro da Presidência (1955-1958) (72 documentos).
- 7.ª secção — Universidade de Lisboa — reitor (1959-1962) (78 documentos).
- 8.ª secção — Presidente do Conselho de Ministros (1968-1974) (210 documentos).

2.º A comunicação, o acesso e a utilização do arquivo do Prof. Doutor Marcello Caetano serão feitos de acordo com o seguinte regulamento:

Regulamento da comunicação, do acesso e da utilização do arquivo do Prof. Doutor Marcello Caetano

A importância histórica e cultural dos documentos que integram o arquivo do Prof. Doutor Marcello Caetano fundou a vontade dos respectivos sucessores de procederem ao depósito dos mesmos junto do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

O depósito dos documentos constitui apenas uma fase do percurso que se pretende ver concluído com a efectiva transmissão da sua propriedade para o Estado Português. A referida transmissão, através de doação já oportunamente prometida celebrar, ocorrerá se se mostrarem cabalmente cumpridos os termos do contrato de depósito que formalizou a entrega dos documentos que integram o arquivo do Prof. Doutor Marcello Caetano, e os seus efeitos jurídicos ficarão condicionados pelo período de 10 anos contados da data da sua assinatura à verificação de determinados factos, nomeadamente o do pontual cumprimento das regras constantes do presente regulamento. Sendo que durante esse período de 10 anos vigorará o regime próprio do depósito, que será regulado no mesmo instrumento jurídico que prevê os termos e condições da doação.

O regime instituído neste regulamento assenta na intenção dos sucessores do arquivo de salvaguardar de ameaças ou de ofensas ilegítimas o núcleo essencial dos direitos de personalidade do Prof. Doutor Marcello Caetano. Essas preocupações e o interesse em divulgar um importantíssimo bem arquivístico nacional determinaram a sua adopção.

1.º O arquivo do Prof. Doutor Marcello Caetano constitui um fundo documental que se encontra depositado no Instituto dos Arquivos Nacionais.

2.º Este regulamento aplica-se ao arquivo do Prof. Doutor Marcello Caetano, cuja descrição integral consta do «inventário preliminar», elaborado pelo Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, e disciplina a comunicação, o acesso e a utilização dos respectivos documentos.

3.º Ficam condicionados por um prazo de 35 anos a contar do falecimento do Prof. Doutor Marcello Caetano, isto é, até 26 de Outubro de 2015, a comunicação, o acesso e a utilização das seguintes coleção/séries e secções:

- 1.ª coleção/série — Instituto dos Estudantes Católicos de Lisboa (1923-1924);
- 2.ª coleção/série — estudante da Faculdade de Direito (1926);
- 3.ª coleção/série — integralismo lusitano (1927-1928);
- 4.ª coleção/série — Sociedade de São Vicente de Paulo (1928);
- 5.ª coleção/série — artigos de imprensa (1932-1940);
- 6.ª coleção/série — cruzeiro de férias às colónias (1935, Agosto);
- 7.ª coleção/série — Guerra Civil de Espanha (1936);
- 8.ª coleção/série — revisão constitucional — 1951;
- 9.ª coleção/série — documentos diversos — 1947-1954;
- 10.ª coleção/série — ambiente sociopolítico na Universidade e no País (1962-1968);
- 1.ª secção — Conselho Político Nacional (1932);
- 2.ª secção — Conselho do Império Colonial (1940);
- 3.ª secção — Mocidade Portuguesa (1941);
- 4.ª secção — Ministro das Colónias (1944-1947);
- 5.ª secção — União Nacional (1934-1951);
- 6.ª secção — Ministro da Presidência (1955-1958);
- 7.ª secção — Universidade de Lisboa — reitor (1959-1962).

4.º São consideradas confidenciais, e condicionadas por um prazo de 50 anos a contar do falecimento do Prof. Doutor Marcello Caetano,

isto é, até 26 de Outubro de 2030, a comunicação, o acesso e a utilização das seguintes coleção/séries e secção:

- 11.ª coleção/série — exílio no Brasil (1974-1980);
- 12.ª coleção/série — correspondência (1924-1990);
- 8.ª secção — Presidente do Conselho de Ministros (1968-1974).

5.º Em casos omissos ou perante dúvida razoável sobre a aplicação de um dos prazos previstos nos números anteriores, deverá ser aplicado o regime de confidencial aos documentos em causa, ficando automaticamente o seu acesso condicionado até 26 de Outubro de 2030.

6.º — 1 — Durante os períodos referidos nos n.ºs 3.º e 4.º, a comunicação, o acesso e a utilização aí referidos apenas podem ser efectuados pelos sucessores do Prof. Doutor Marcello Caetano.

2 — A título excepcional, durante esse período, a comunicação, o acesso e a utilização podem ser também realizados por pessoas expressamente indicadas e autorizadas, por escrito, pelos sucessores do Prof. Doutor Marcello Caetano.

3 — Os sucessores do Prof. Doutor Marcello Caetano instituirão um procurador, a quem conferirão, através de competente instrumento de mandato, poderes para, em sua representação, conferir a autorização prevista no número antecedente.

4 — Os pedidos para acesso e utilização dos documentos que compõem o arquivo do Prof. Doutor Marcello Caetano deverão ser dirigidos ao Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, que os encaminhará para os sucessores do Prof. Doutor Marcello Caetano ou para quem estes, entretanto, mandatarem para o efeito, a fim de obter a necessária autorização.

5 — Os pedidos deverão ser apresentados sob forma escrita e especificar o que se pretende consultar ou reproduzir dos documentos, bem como o fim a que se destina a consulta ou reprodução.

6 — Consideram-se não autorizados os pedidos de consulta ou reprodução que não obtiverem resposta favorável dos sucessores do Prof. Doutor Marcello Caetano ou de quem estes mandatarem para o efeito, decorridos 30 dias de calendário após a remessa por parte do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo dos pedidos em causa.

7 — Qualquer dos sucessores ou dos seus descendentes no 1.º grau gozará e poderá exercer o direito de exigir, sem qualquer limitação, a reprodução de qualquer dos documentos que integre o arquivo, sempre que o acesso, a utilização e a cópia dos referidos documentos se mostrarem necessários para promoverem a defesa contra ameaças ou ofensas ilegítimas do núcleo essencial dos designados direitos de personalidade do Prof. Doutor Marcello Caetano.

7.º — 1 — O Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, durante os períodos referidos nos n.ºs 3.º e 4.º, fica adstrito ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Guardar sigilo sobre o conteúdo dos documentos que constituem o arquivo do Prof. Doutor Marcello Caetano, não podendo transmitir o seu conteúdo a terceiros nem, por qualquer forma, proceder à sua reprodução;
- b) Manter a confidencialidade de todos os documentos que constituem o arquivo do Prof. Doutor Marcello Caetano, guardando-os por forma que apenas possa a eles ter acesso quem o auxiliar no cumprimento das suas obrigações;
- c) Não autorizar por qualquer forma o acesso e ou a utilização dos referidos documentos fora do âmbito do presente regulamento.

2 — Pelo incumprimento do disposto no número anterior por parte de qualquer funcionário do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo ou de agente público é solidariamente responsável o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

3 — O incumprimento das obrigações elencadas no n.º 1 deste número constitui os sucessores Prof. Doutor Marcello Caetano na faculdade potestativa de pôr termo, com justa causa, ao depósito dos documentos que integram o arquivo, com a sua consequente devolução, em conjunto, aos sucessores, sem que para estes resulte qualquer encargo ou despesa.

8.º Os sucessores do arquivo do Prof. Doutor Marcello Caetano têm ainda a faculdade potestativa de pôr termo, com justa causa, ao depósito dos documentos que integram o arquivo, com a sua consequente devolução, em conjunto, aos sucessores, sem que para estes resulte qualquer encargo ou despesa, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento por parte do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo das normas que asseguram o adequado tratamento e acondicionamento de todos os documentos, de forma que sejam mantidas a integralidade do arquivo e a salvaguarda do respeito pela proveniência e pela ordem original da documentação;
- b) Incumprimento por parte do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo das normas que regulam os direitos de autor.

9.º O presente regulamento caduca nos seguintes casos:

- Exercício das faculdades potestativas referidas nos n.ºs 7.º, n.º 3, e 8.º deste regulamento;
- Violação das regras que disciplinam a comunicação, o acesso e a utilização previstas neste regulamento;
- Verificação de qualquer das condições suspensivas previstas no contrato de depósito e doação dos documentos que integram o arquivo do Prof. Doutor Marcello Caetano prometido celebrar.

10.º O presente regulamento vigorará até 26 de Outubro de 2030 e não poderá ser alterado sem o acordo formal dos sucessores do Prof. Doutor Marcello Caetano.

11.º O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a data da respectiva homologação pelo Ministro da Cultura.

3.º A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

19 de Fevereiro de 2002. — O Secretário de Estado da Cultura, *José Manuel Conde Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 5734/2002 (2.ª série). — Tendo o secretário-geral do Ministério do Equipamento Social autorizado as transferências dos motoristas de ligeiros Eusébio Gonçalves Sequeira, Mário José Henriques Gaspar e Mário Maria Lameiras para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, nomeio os referidos funcionários para os lugares vagos das mesmas categorias de motoristas de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia, aprovado pela Portaria n.º 311/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 29 de Fevereiro de 2000, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2002.

19 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

Despacho (extracto) n.º 5735/2002 (2.ª série). — Tendo o Secretário-Geral do Ministério do Equipamento Social autorizado a transferência da assistente administrativa especialista Maria Isabel Carvalho Alonso Lindo para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, nomeio a referida funcionária em lugar vago da mesma categoria da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia, aprovado pela portaria n.º 311/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 29 de Fevereiro de 2000, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2002.

19 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

Despacho (extracto) n.º 5736/2002 (2.ª série). — Tendo o Secretário-Geral do Ministério do Equipamento Social autorizado as transferências das assistentes administrativas principais Dina Robertina Gama do Rosário e Maria Amélia de Sousa Gomes para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, nomeio as referidas funcionárias em lugares vagos das mesmas categorias de assistentes administrativos do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia, aprovado pela portaria n.º 311/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 29 de Fevereiro de 2000, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2002.

19 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

Despacho (extracto) n.º 5737/2002 (2.ª série). — Tendo o secretário-geral do Ministério do Equipamento Social autorizado a transferência da auxiliar administrativa Maria Luísa da Silva Mendes Pereira para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, nomeio a referida funcionária em lugar vago da mesma categoria da carreira de auxiliar do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia, aprovado pela portaria n.º 311/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 29 de Fevereiro de 2000, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2002.

19 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

Despacho (extracto) n.º 5738/2002 (2.ª série). — Tendo o Secretário-Geral do Ministério do Equipamento Social autorizado a transferência da técnica profissional especialista Ana Maria de Jesus Camilo para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, nomeio a referida funcionária em lugar vago da mesma categoria da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia, aprovado pela portaria n.º 311/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 29 de Fevereiro de 2000, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2002.

19 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

Despacho (extracto) n.º 5739/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Março de 2002:

Maria da Glória Costa Alves Rainho Pombo, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território — nomeada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e atento o previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, na categoria de chefe de secção, ficando posicionada no escalão 2, índice 350, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia, e considerando-se exonerada do lugar que ocupa a partir da data do meu despacho de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

Instituto Nacional do Desporto

Aviso (extracto) n.º 3739/2002 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Instituto Nacional do Desporto de 26 de Fevereiro de 2002, foram autorizados os abonos de vencimento de exercício perdido durante os dias que se indicam, no decurso do ano 2001 aos seguintes funcionários:

Nome do funcionário	Número de dias
Amélia do Céu Rodrigues da Cunha Henriques dos Santos	28
Amélia Maria Varela Morais	27
Ana Maria da Silva Cardoso Antunes	30
Ana Paula de Jesus Ribeiro Macedo	30
Ana Rosa da Rocha Pinto	5
António Luís Cabral Pires de Faria	30
Batilde da Assunção Gonçalves	3
Beatriz de Jesus Monteiro dos Santos	10
Cisbélia Maria Sousa Cevadinha	7
Cremilde da Conceição Santos	10
Deolinda da Nazaré Pereira	14
Eugénia Moreira Santos Ventura	30
Helena Ferreira da Costa	10
Helena Maria Graça Leal	9
Isaura Teixeira de Carvalho	30
João Manuel Ermida Corrêa	12
José Carlos Cibrão Lemos Silva	25
José Manuel de Jesus Ferreira	15
José Manuel Oliveira Martins Pedro	19
Lídia Angelina Fernandes	16
Margarida Marques Lopes	30
Maria Alice Jerónimo Rodrigues Martins	30
Maria Beatriz Rodrigues da Silva Henriques	30
Maria de Lourdes Antunes Bastos	5
Maria de Lurdes Dias	22
Maria do Carmo Jorge Guerra	17
Maria da Conceição Martins da Silva Ferreira	11
Maria da Luz Marques Neto Duque	30
Maria de Fátima Carlos Ribeiro Soares	28
Maria do Carmo Nogueira Gorgulho	30